



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0051551-21.2019.8.17.2001**

AUTOR: FABIO ROGERIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

V.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, repto prejudicada a realização de audiência prévia.

Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019



JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 30/08/2019 11:53:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082910493537600000049228099>
Número do documento: 19082910493537600000049228099

Num. 50004977 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0051551-21.2019.8.17.2001
AUTOR: FABIO ROGERIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50004977, conforme segue transcrito abaixo:

"Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, repto prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cumpra-se. Recife, 29 de agosto de 2019 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito"

RECIFE, 10 de setembro de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau



ciente



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 23/09/2019 19:04:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092319045869000000050466642>
Número do documento: 19092319045869000000050466642

Num. 51270618 - Pág. 1